

nal singular), n.º 100/99.8TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos da Fonseca Ribeiro, filho de José Fernandes Ribeiro e de Maria Fonseca de Oliveira, natural de Margaride, Santa Eulália, Felgueiras, nascido em 10 de Janeiro de 1945, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7175297, com domicílio na Rua das Palmeiras, 1.ª transversal direita, 5, Teixoso, 6200-680 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 1993, por despacho de 17 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 3910-EP/2007

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 143/03.9GBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge Coutinho Rodrigues Pires, filho de Alfredo Rodrigues Pires e de Maria Carolina Correia Coutinho, natural de Portugal, Guarda-Sé, Guarda de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1964, divorciado, distribuidor, titular do bilhete de identidade n.º 8849067, com domicílio na Rua Dr. José Afonso Costa, lote 8, rés-do-chão frente, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado entre 13 e 19 de Novembro de 2003, praticado em Novembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Dezembro de 2003, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida PintoAntunes*.

Anúncio n.º 3910-EQ/2007

A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum singular, n.º 894/06.6TAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sergey Makarov, filho de Pavel, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 4 de Setembro de 1958, titular do passaporte n.º 2075106, licença de condução n.º C-710244-6, com domicílio na Rua Nova, 8, Outeiro, Paião, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Nunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 3910-ER/2007

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 260/06.3TAFND, pendente neste Tribunal contra

o arguido Marco António Pereira Martins, filho de José Leitão Martins e de Ana Maria Fernandes Pereira, natural de Castelejo, Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1982, solteiro, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 12634734, com domicílio na Rua Cruz das Almas, 12, 6230 Enxabarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Neves Cerejo*.

Anúncio n.º 3910-ES/2007

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/97.5TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Soares da Conceição, com domicílio em Chez Christophe Gaboret, Résidence Bonnapart II, 10, Rue Chasse B.A., 77000 Melun, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Agosto de 1996, por despacho de 08 de Maio de -2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal nos termos do disposto na Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto, artigo 2.º, que alterou a redacção do disposto no artigo 11.º, alínea a), n.º 1, da lei dos cheques.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Neves Cerejo*.

Anúncio n.º 3910-ET/2007

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/05.1GFVCL, pendente neste tribunal contra o arguido Samuel Serra, filho de José Serra e de Maria Martins, nascido em 10 de Maio de 1982, taxista, titular do bilhete de identidade estrangeiro (França), n.º 40331300336, com domicílio na Rua da Laje da Sobreira, 1, 6250-111 Caria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Escrivão-Adjunta, *Verissimo Almeida*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3910-EU/2007

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/01.6TAGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina Carmo Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus e Silva, natural da Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio na Rua das Flores, 12, 3780-222 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 2000, por despacho de 15 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Anúncio n.º 3910-EV/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º dCPP) n.º 304/02.8GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Floriano Sousa, filho de José Floriano Filho e de Maria da Penha Floriano, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Outubro de 1969, casado, ladrilhador, titular do passaporte n.º Ck565615, com domicílio na Rua Almeida Garrett, 4, 1.º, Pêra, 8365 Pêra, o qual foi condenado por sentença transitada em julgamento a 12 de Dezembro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Novembro de 2002, por despacho de 27 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sara Parreira*.

Anúncio n.º 3910-EX/2007

A Dr.ª Joana Vieira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/05.8GTBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ezequiel Furtado da Cruz, filho de Ricardo Moreira da Cruz e de Celeste Furtado, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Janeiro de 1973, titular do passaporte n.º IO65401, titular da identificação fiscal n.º 236371525, com domicílio na Rua Bordalo Pinheiro, banda 4, lote 29, 4 E e R, Teixeira Duarte, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos. 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 2 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Vieira*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Costa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3910-EZ/2007

O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/03.0IDGRD, pendente neste Tribu-

nal contra o arguido João Luís Fernandes Dias, filho de João Brigas Dias e de Ernestina Augusta Fernandes Dias, natural de Angola, nascido em 1 de Junho de 1970, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 197172792, titular do bilhete de identidade n.º 9295605, com domicílio na Rua 5 de Outubro, lote 6, cave E, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção com vista à sujeição do arguido à medida de coacção de termo de identidade e residência, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e, nomeadamente, cartórios notariais, conservatórias ou repartições da fazenda pública, proibição da obtenção/renovação de passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução e a proibição de obtenção de cheques.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Francisco da Costa Monteiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 3910-FA/2007

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/99.0JAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fausto Manuel de Sousa Almeida, filho de José Beirão de Almeida e de Maria do Céu de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9540499, com domicílio na Rua da Fraternidade, 5, 1.º-B, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 1999, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luís Rodrigues*.

Anúncio n.º 3910-FB/2007

A Dr.ª Olga Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/97.0JAGR-D, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ferreira, filho de Agostinho Ferreira e de Cidalina Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1966, casado, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10140886, com domicílio na Estabelecimento Prisional de Portimão, Rua Prof. Montalvão Marques, 8500-722 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, em referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, em referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 1997. Por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maciel*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Morgado*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3910-FC/2007

O Dr. Paulo Jorge Machado Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no